

matrícula nº 9041, efetivo no cargo de Analista Judiciária, concedendo Licença -Prêmio referente ao quinquênio de 02/05/2016 a 02/05/2021, a ser usufruída oportunamente.

Comunique-se ao Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça, após archive-se.

Cumpra, providenciando e expedindo o necessário com celeridade.

Sorriso/MT, 11 de junho de 2021.

Érico de Almeida Duarte

Juiz de Direito Diretor do Foro

CIA N.º 0716127-34.2021.8.11.0040

Trata-se de Pedido de Licença-Prêmio formulado pela servidora Eliane Figueiredo Medeiros, matrícula nº 8938, efetiva no cargo de Técnica Judiciária, referente ao quinquênio de 28/02/2016 a 28/02/2021.

É o breve relatório.

Fundamento. Decido.

A Lei Complementar nº 04/1990 regulamenta o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso estabelece em seu artigo 109 que:

“Art. 109. Após cada quinquênio ininterrupto de efetivo exercício no serviço público estadual, o servidor civil e militar fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com remuneração do cargo efetivo, não permitida sua conversão em pecúnia ou contagem de tempo em dobro para fins de aposentadoria.”

Para concessão de Licença-Prêmio o artigo 110 da Lei Complementar nº 04/1990 dispõe que:

“Art. 110. Não se concederá licença prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II – Afastar-se do cargo em virtude de:

Licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;

Licença para tratar de interesses particulares;

Condenação a pena privativa de liberdade, por sentença definitiva;

Afastamento por acompanhar cônjuge ou companheiro;

Parágrafo único: As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de um mês para cada três faltas”.

Assim, de acordo com a legislação supra citada, e certidão informando que a servidora não infringiu o artigo 110, o deferimento do pedido de Licença-Prêmio é medida que se impõe.

DISPOSITIVO.

Diante do exposto e de acordo com o artigo 109 da Lei Complementar nº 04/1990, DEFIRO o pedido da servidora Eliane Figueiredo Medeiros, matrícula nº 8938, efetiva no cargo de Técnica Judiciária, concedendo Licença-Prêmio referente ao quinquênio de 28/02/2016 a 28/02/2021, a ser usufruída oportunamente.

Encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos, para as devidas anotações.

Cumpra, providenciando e expedindo o necessário com celeridade.

Sorriso/MT, 10 de junho de 2021.

Érico de Almeida Duarte

Juiz de Direito Diretor do Foro

Segunda Entrância

Comarca de Alto Araguaia

Diretoria do Fórum

Edital

PROCESSO SELETIVO PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL NA ÁREA DE FISIOTERAPIA PARA A COMARCA DE ALTO ARAGUAIA - MT

EDITAL N.º 07/2021-DF

O Excelentíssimo Senhor Doutor ADALTO QUINTINO DA SILVA, Juiz de Direito, Diretor do Foro e Presidente da Comissão de Apoio ao Processo Seletivo desta comarca de Alto Araguaia, no uso de suas atribuições legais, torna público as inscrições PREVIAMENTE DEFERIDAS do Processo Seletivo para Credenciamento de Fisioterapeuta, mediante as condições estabelecidas no Edital n. 05/2021-DF:

Inscrição

Candidata

001 Regina Auxiliadora Moreira Urel

002 Hianca Izane Dervalhe Carrijo

003 Paula Caroline Souza Silva

E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no mural do átrio do Fórum e publicado na forma da Lei.

Nada mais, eu _____ Cristiane Tolentino de Barros Borges, Gestora Geral, digitei e subscrevi.

Alto Araguaia-MT, 14 de junho de 2021.

(assinado digitalmente)

Adalto Quintino da Silva

Juiz de Direito e Diretor do Foro

Presidente da Comissão do Processo Seletivo

Comarca de Comodoro

Diretoria do Fórum

Edital

PROCESSO SELETIVO PARA CREDENCIAMENTO DE CONCILIADORES PARA A COMARCA DE COMODORO

EDITAL N.º 001/2021

O Excelentíssimo Senhor Juiz De Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Comodoro, Doutor Antonio Carlos Pereira de Sousa Junior, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº. 9.099/95 de 26 de setembro de 1995, Lei Complementar Estadual nº. 270/2007, de 02 de abril de 2007, Provimento nº. 040/2008/CM, de 19 de novembro de 2008, Provimento nº. 15/2016-CM de 12 de julho de 2016 e alterações posteriores, torna pública a abertura do Processo Seletivo para Credenciamento de Conciliadores conforme a oferta de vagas relacionadas no Anexo I deste Edital, mediante as seguintes condições:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo será regido por este Edital, promovido pelo Juiz Titular do Juizado Especial ou por magistrado indicado pelo Diretor do Fórum com o auxílio do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC.

1.2. O processo seletivo destina-se a selecionar candidatos para o exercício da função de conciliador do Juizado Especial Cível e/ou Criminal, Varas e Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC da Comarca de Comodoro e far-se-á mediante prévia inscrição, que os habilitará a se submeterem à prova de múltipla escolha.

1.3. É vedado o credenciamento de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau inclusive, de Magistrado ou de Servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento do Poder Judiciário, de acordo com a Resolução n. 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

1.4. Os Conciliadores são particulares que colaboram com o Judiciário na condição de Auxiliares da Justiça, prestando serviço público relevante, sem vínculo empregatício e responderão pelas contribuições previdenciárias e tributárias, devendo, mensalmente, fazer prova da regularidade junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

2. DAS VAGAS

2.1. A seleção visa à formação do cadastro de reserva para Conciliadores do Juizado Especial Cível e/ou Criminal, Varas e CEJUSC da Comarca de Comodoro, e de outras que vierem a surgir até a validade da seleção.

2.2. Os conciliadores aprovados no presente teste seletivo e que ficarem para o cadastro de reserva serão credenciados para eventual vaga que surgir nos Juizados Especiais Cíveis e/ou Criminais, Varas ou Centro Judiciário de Solução e Conflitos e Cidadania-CEJUSC.

3. DAS VAGAS DESTINADAS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

3.1. As pessoas com deficiência, amparadas pelo art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal, pelo Decreto n. 3.298/99, de 20 de dezembro de 1999; pelo art. 17, § 5º, da Lei n. 11.788/08, pelo § 2º do art. 8º da Lei Complementar n. 04/90 – Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso, pelo art. 21 da Lei Complementar n. 114, de 25 de novembro de 2002 e enunciado administrativo do Conselho Nacional de Justiça no Pedido de Providências n. 200810000018125, poderão, nos termos do presente edital, concorrer a 10% (dez por cento) das vagas previstas e das que surgirem dentro do prazo de validade do processo seletivo.

3.2. Caso a aplicação do percentual de que trata o item anterior resulte em número fracionário, igual ou superior a 0,7, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

3.3. Sem prejuízo do disposto no subitem 3.1, para efeito de reserva de vaga serão consideradas pessoas com deficiência os candidatos que se enquadrarem em uma das seguintes categorias, desde que compatíveis com as atribuições a serem desenvolvidas:

Deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não incapacitem ao desempenho das funções.

Deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total de 41 (quarenta e um) decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500, 1.000, 2.000 e 3.000 Hz.

Deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que